



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03081/09

Fl. 1/2

*Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Alagoa Nova. Prestação de Contas do ex-prefeito Luciano Francisco de Oliveira, relativa ao exercício de 2008. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as ressalvas do art. 124, § único, do Regimento Interno do TCE/PB.*

### PARECER PPL TC 213/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03081/09, relativo à prestação de contas do ex-prefeito de Alagoa Nova, Sr. Luciano Francisco de Oliveira, exercício financeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno, na sessão de 18/11/2009, decidiu emitir parecer contrário à aprovação das mencionadas contas, em razão do pagamento de R\$ 91.483,56 à Construtora Planalto Ltda, mencionada como “empresa fantasma” em ação judicial, bem como em decorrência de despesas não licitadas e utilização de modalidade de licitação indevida;

CONSIDERANDO que o interessado, em sede de recurso de reconsideração, logrou comprovar a regular execução das obras, objeto da imputação, bem como a exclusividade de empresa contemplada em processo de inexigibilidade de licitação, conforme pronunciamentos do Grupo Especial de Trabalho – GET e do Parquet; permanecendo, ainda, como irregulares a despesa não licitada, equivalente a 7,49% da despesa orçamentária total, e adoção de dois convites em vez de tomada de preços;

CONSIDERANDO que o Relator, em sua proposta de decisão, entendeu que as falhas remanescentes não eram suficientemente graves para se manter o parecer contrário à aprovação das contas de 2008 do recorrente, uma vez que não houve indicação, por parte da Auditoria, de prejuízo ao erário, podendo, nesse caso específico, serem relevadas, com a permanência, no entanto, da multa pessoal aplicada ao ex-gestor através do Acórdão APL TC 966/2009;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, decidem:

EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE Alagoa Nova, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do ex-prefeito Luciano Francisco de Oliveira, com as ressalvas do art. 124, § único, do Regimento Interno do TCE/PB.

Publique-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 20 de outubro de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 03081/09**

**Fl. 2/2**

*Conselheiro Umberto Silveira Porto*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*

*Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator*

*Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Procuradora Geral do Ministério Público  
junto ao TCE/PB em exercício*